

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2006
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Cultura a respeito das aplicações dos recursos oriundos da Lei nº 8.313, de 1991 - *Lei Rouanet*, no ano de 2005.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Cultura, Sr. Gilberto Gil, informações acerca das seguintes ações decorrentes da *Lei Rouanet* (Lei nº 8.313, de 1991), no ano de 2005:

- a) Quanto foi captado para as ações culturais, com distribuição dos valores por unidade da federação; área e segmento cultural beneficiado;
- b) Dos valores acima, quanto foi decorrente de isenções tributárias (captações no mercado) e quanto foi decorrente de recursos destinados ao Fundo Nacional de Cultura; e
- c) Quanto o Ministério da Cultura autorizou a captar no ano de 2005 e quanto realmente foi captado, encaminhando um *ranking* dos

patrocinadores, com os respectivos valores de isenção tributária obtidos junto ao programa de incentivo à cultura.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Rouanet foi promulgada tendo entre suas finalidades o estímulo e a distribuição regional eqüitativa dos recursos captados para aplicação em ações culturais.

Considerando que o Ministério da Cultura tem, nesse contexto, a administração dessa atividade de mecenas, e

Considerando, também, o pouco volume de recursos na área bem como o atrativo que esses recursos exercem junto ao meio cultural, faz-se necessário o constante acompanhamento dessas captações e distribuições de valores, razão pela qual apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de 2006.

**Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL**